



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.889.589/0001-81, com sede administrativa na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 435, Centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Astésio Tavares, brasileiro, casado, técnico agrícola, inscrito no CPF sob o nº. 193.393.306-25, residente e domiciliado na Fazenda Pindaibas, Caixa Postal nº. 95, Zona Rural, no município de Piumhi/MG, CEP 37925-000.

CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.000.731/0001-85, com sede administrativa na Rua Gonçalves Dias, nº. 3.035, bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº. 071.776.236-04, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, nº. 140, Apto nº 102, Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-137.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para licenciamento de uso, implantação, conversão de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico para sistemas de informática integrados de Gestão Pública para a Câmara Municipal de Piumhi, conforme especificado a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



| Item | Unidade | Quant. | Descrição | Valor Mensal | Valor Total |
|------|---------|--------|---|--------------|---------------|
| 1 | unidade | SV | Sistemas Informatizados de Gestão Pública Licença de uso de sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos (Folha de Pagamento), Compras, Almoxarifado e Licitações, Pregão Presencial, Patrimônio, Frotas e Portal da Transparência/LAI, incluindo implantação, migração e treinamento. | R\$ 2.900,00 | R\$ 27.550,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 16/03/2020 e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os objetos do presente contrato deverão ser entregues, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. 02/2020, em local definido pela Câmara Municipal de Piumhi/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores acertados no Processo Licitatório nº. 02/2020 no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de cheque nominal, após a entrega e recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



- b) Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar o pagamento referente aos objetos à CONTRATADA nos termos acordados entre as partes.

Compete à CONTRATADA:

- a) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente Contrato Administrativo;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do produto, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- d) Observar os prazos estipulados;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e neste contrato;
- f) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas e pactuadas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Piumhi/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato;
- h) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e das cláusulas pactuadas no presente instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- j) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- k) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
- l) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- m) Absorver quaisquer tributos, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste Contrato, correndo à sua conta exclusivamente os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar do CONTRATANTE qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- n) Recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- o) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE, em caso de serem acionados judicialmente;
- p) Cumprir as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes no Termo de Referência presente no Edital do Processo originário do presente Contrato;
- q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Processo originário do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal de Piumhi/MG para o exercício de 2020, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



**Rubrica Orçamentária: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.40.00 – ficha 14 – Serviços
De TI e Comunicação - PJ.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da CONTRATADA sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b.1) A multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, atraso injustificado na entrega dos produtos, decretação de falência e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicam-se ao presente as regras contidas na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

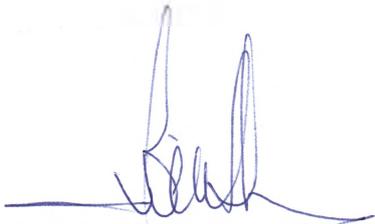
Piumhi (MG), 13 de março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG

Antônio Astésio Tavares

CPF nº 193.393.306-25

Contratante


MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO

DE SISTEMAS LTDA

Joeilson Pinto Chaves

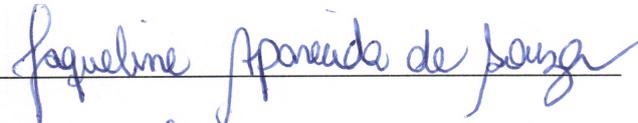
CPF nº 071.776.236-04

Detentora

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Faqueline
082.053.636-92

Nome:

CPF:


Marcia Maria Costa
632 610 306 15